



162

**Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**  
**CNPJ nº: 13.123.565/0001-08**

TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2.017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2.017 – PROCESSO MUNICIPAL Nº 4.766/2.016

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, Autarquia, criada pela Lei Complementar Municipal nº 4.397/2.010, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.123.565/0001-08, com sede na Rua Portugal nº 60, casa 01, Centro, Caieiras, Estado de São Paulo, nesse ato representada por seu Superintendente Senhor **FERNANDO CESAR DONIZETTI PACOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.236.717-6 SSP-SP e do CPF/MF nº 199.984.708-38, de ora em diante denominado simplesmente **IPREM**, e, de outro lado, a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.235.448/0001-25, com sede à Rua Marques de Paranaguá, nº 348, bairro Consolação, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **WALTER PENNINGCK CAETANO**, Economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.577.590-4 e do CPF/MF sob nº 055.052.758-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA, obriga-se a prestar para o IPREM os serviços de cessão de direito de uso de software com acesso exclusivo via web, oferecido como serviço SAAS de gestão para atendimento a população conforme descrição e condições contidas no termo de referência constante no edital e seus anexos, nos precisos termos da “Proposta Comercial” ofertada no Edital de Pregão Presencial nº 034/2017, que passa a integrar este Instrumento, como se nele transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1- O preço certo e ajustado para pagamento da cessão de direito de uso de software com acesso exclusivo via web é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O prazo de execução dos serviços: deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato, pelo período de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei



163

**Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**  
**CNPJ nº: 13.123.565/0001-08**

mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS PAGAMENTOS**

**4.1-** O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor através de depósito bancário, mensalmente, **até 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços** após apresentação da Nota Fiscal no IPREM.

**4.2 –** No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS e FGTS, dos empregados.

**4.2.1 –** Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia e o original da folha de pagamento do mês de competência, na qual constem os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato.

**4.2.2. –** As cópias das guias e da folha de pagamento, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas às Notas Fiscais.

**4.3 –** Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.98, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo à Seguridade Social.

**4.4 –** A contratada deverá, ainda, apresentar, neste ato Certidão Negativa de Débito Municipal.

**4.5-** Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o numero da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

**4.6 -** Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do IPREM, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago multa no equivalente á 02% (dois por cento), correção monetária e juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA**

**5.1 -** As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, serão cobertas pela dotação orçamentária dos exercícios presente e futuro desta Prefeitura, na seguinte conformidade:



164

## Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ nº: 13.123.565/0001-08

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para o exercício de 2017 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.00 0 9 122 4008

### CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 25 de Maio de 2017 até 25 de Maio de 2018. O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

6.1.1 – No caso de prorrogação do presente contrato o valor do objeto será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), vigente à época.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas ao contratado, sempre facultada a defesa prévia, qualquer das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a juízo fundamentado do IPREM, de acordo com a gravidade da infração.

7.2- Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, abatidas as parcelas pagas.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O presente Instrumento de Contrato Administrativo regular-se pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se pela Lei Federal nº 8.666/93, vincular-se ao **Edital de Pregão Presencial nº 034/2017** e sujeitar-se as normas de Direito Público, aplicando-se lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

8.2 - O IPREM poderá rescindir este Contrato unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Constitui condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia no equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor, devendo ser atualizada nas mesmas condições do contrato, em qualquer das seguintes modalidades:



165

**Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**  
**CNPJ nº: 13.123.565/0001-08**

- a) Em dinheiro ou títulos da dívida pública, neste caso, acompanhada de documento comprobatório de seu valor e exigibilidade, elaborado por órgão ou entidade oficial;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Contrato será competente a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, IPREM e CONTRATADA, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, "Cidade dos Pinheirais", 25 de Maio de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS IPREM CAIEIRAS**  
**CONTRATANTE**

**CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º   
**ADRIANO PARIZOTTO**  
RG nº 28.462.683-1

2º   
**Wilson Sérgio M. Castilho**  
RG 22.492.955-2



166

**Instituto de Previdência Municipal de Caieiras**  
**CNPJ nº: 13.123.565/0001-08**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**CONTRATADA:** CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

**CONTRATO Nº:** 01/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de direito de uso de software com acesso exclusivo via web, oferecido como serviço SAAS de gestão para atendimento a população.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Caieiras, "Cidade dos Pinheirais", 25 de Maio de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**  
**FERNANDO CESAR DONIZETTI PACOLA – SUPERINTENDENTE**

e-mail institucional: [ipremcaieiras@gmail.com](mailto:ipremcaieiras@gmail.com)

e-mail pessoal: [fpacola@uol.com.br](mailto:fpacola@uol.com.br)

**CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**

**Dr. WALTER PENNINGCK CAETANO – PROPRIETÁRIO**

e-mail institucional: [conam@conam.com.br](mailto:conam@conam.com.br)

e-mail pessoal: [walter@conam.com.br](mailto:walter@conam.com.br)